

ALADI/SEC/di 1561
5 de setembro de 2001

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E O CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CEBRI)

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI (doravante “a Secretaria”), devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Juan F. Rojas Penso, e o Centro Brasileiro de Relações Internacionais - CEBRI (doravante “o CEBRI”), devidamente representado por seu Presidente, Embaixador Luiz Felipe Lampreia,

CONSIDERANDO Que o processo de integração em que estão empenhados os países-membros da Associação Latino-Americana de Integração é um processo que abrange diferentes campos -econômico, comercial, político, jurídico, social, cultural e científico– que devem evoluir de forma conjunta e articulada;

Que, nessa perspectiva, o fortalecimento das relações entre os organismos vinculados com a integração e as instituições acadêmicas e de investigação da região coadjuvará para a obtenção dos objetivos propostos nas diferentes áreas do processo de integração regional; e

Que o CEBRI é uma instituição formada com o objetivo de promover estudos e debates sobre temas prioritários da política externa brasileira e das relações internacionais em geral, especialmente com os países latino-americanos,

CONVÊM EM celebrar o seguinte

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO:- A Secretaria e o CEBRI cooperarão entre si com a finalidade de fomentar e realizar, de forma coordenada ou conjunta e no âmbito de suas respectivas competências, ações trabalhos e/ou projetos de cooperação nas áreas de interesse mútuo.

SEGUNDO.- Para os fins do presente Acordo, a cooperação poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- a) a Secretaria, na medida em que permita o desenvolvimento de seus trabalhos, fornecerá peritos para expor sobre temas específicos nas conferências ou seminários sobre áreas de interesse comum, em particular aqueles desenvolvidos pelo CEBRI;
- b) o CEBRI permitirá que funcionários da Secretaria possam realizar investigações específicas em sua sede. As condições e os temas objeto de estudo serão estabelecidos pelas Partes, de comum acordo;
- c) ambas as Instituições intercambiarão, de forma oportuna e permanente, informação vinculada com as atividades que ambas desenvolvam nas áreas relativas a temas de integração, fornecendo-se para esses efeitos: informação bibliográfica, documental, calendário de seminários ou conferências, intercâmbio de publicações, revistas acadêmicas ou estudos, considerados de utilidade para a consecução dos objetivos do presente Acordo;
- d) ambas as Instituições unirão esforços visando uma utilização ótima da informação geral, técnica, econômica e estatística de que dispõem, fornecendo-se, na medida de suas possibilidades, assistência técnica sobre temas que tenham a ver com suas respectivas competências, relativas ao processo de integração. Para esses efeitos, facilitar-se-ão o acesso a seus respectivos sistemas informáticos;
- e) ambas as Instituições apoiarão o desenho e execução de estudos e projetos de investigação, bem como a realização de foros, conferências, seminários, publicações conjuntas e outras atividades que versem sobre temas vinculados com o processo de integração. Poderão, igualmente, elaborar programas conjuntos de formação de funcionários; e
- f) ambas as Instituições divulgarão as atividades e projetos realizados ou a realizar-se no âmbito deste Acordo de Cooperação, através de seus canais de comunicação e mediante a criação de um link recíproco em suas respectivas páginas Web.

TERCEIRO.- Os estudos e projetos específicos de cooperação ou investigação que forem determinados estabelecerão os objetivos, as modalidades, a metodologia de trabalho e as obrigações de cada Instituição. Os resultados das atividades realizadas serão avaliados nas instâncias e com as modalidades determinadas em cada oportunidade.

QUARTO.- As despesas referentes aos projetos e ações que forem determinados serão previamente definidas e acordadas e deverão estar contempladas no orçamento de cada Instituição. No entanto, esses projetos e ações poderão ser financiados com fundos que qualquer uma delas possa obter, de forma total ou parcial, de fontes externas.

QUINTO.- Qualquer diferença que venha a surgir entre as Partes, referente aos alcances, efeitos, interpretação ou outras matérias relacionadas com o presente compromisso, será solucionada mediante negociação direta.

SEXTO.- O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração indefinida, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes considerarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas

por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor. Outrossim, poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, em cujo caso ficará sem efeito sessenta (60) dias após a correspondente notificação escrita nesse sentido.

SÉTIMO.- A modificação total ou parcial e mesmo a finalização do presente compromisso não afetará os projetos que nesse momento estiverem em desenvolvimento, salvo decisão em contrário.

Em testemunha do acordado, a Secretaria e o CEBRI, devidamente representados, assinam o presente Acordo de Cooperação, em dois originais, de igual teor e validade, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e um. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, pelo Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI).
